



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT Nº 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DE JUDO DA U.E. UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Regulamento das Seleccções Nacionais



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT Nº 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DE JUDO DA U.E. UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º - Âmbito de aplicação
- Artigo 2.º - Selecção Nacional
- Artigo 3.º - Nacionalidade
- Artigo 4.º - Obrigatoriedade de participação
- Artigo 5.º - Exclusão
- Artigo 6.º - Equipamento
- Artigo 7.º - Responsabilidade da Equipa Técnica Nacional
- Artigo 8.º - Responsabilidade dos Treinadores Nacionais
- Artigo 9.º - Responsabilidade dos Treinadores de Clube

CAPÍTULO II - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

- Artigo 10.º - Critérios gerais de convocação para as Selecções Nacionais
- Artigo 11.º - Participação a expensas próprias

CAPÍTULO III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- Artigo 12.º - Direitos dos Atletas convocados para as Selecções Nacionais
- Artigo 13.º - Obrigações dos Atletas convocados para as Selecções Nacionais

CAPÍTULO IV – COMINAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Artigo 14.º - Atletas que não integram o regime da Alta Competição
- Artigo 15.º - Atletas que integram o regime da Alta Competição
- Artigo 16.º - Ressarcimento de encargos

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- Artigo 17.º - Justificação da falta de comparência
- Artigo 18.º - Inscrições de Associações ou Clubes

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 19.º - Casos omissos
- Artigo 20.º - Entrada em vigor



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N.º 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DE JUDO DA U.E. UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à participação nas Selecções Nacionais de Judo, dando cumprimento ao disposto no n.º 1.º do artigo 91.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Judo, abreviadamente designada por F.P.J, e no artigo 21.º, alínea c), do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril.

Artigo 2.º

Seleção Nacional

Entende-se por Seleção Nacional qualquer conjunto de atletas convocados pela F.P.J., com o objectivo de representar o País, em actividades específicas em território nacional ou no estrangeiro, com base nos resultados desportivos anuais nos diferentes escalões.

Artigo 3.º

Nacionalidade

1 - A participação nas Selecções Nacionais é reservada a cidadãos que tenham nacionalidade portuguesa, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Os competidores que possuam mais de uma nacionalidade podem integrar as Selecções Nacionais desde que:

- a) Nunca tenham representado a selecção nacional de outro país; ou,
- b) Tendo representado outro país, preencham as condições aplicáveis ao caso de aquisição da nacionalidade portuguesa.

3 - No caso de aquisição da nacionalidade portuguesa, um praticante só pode representar Portugal se forem preenchidas as condições estabelecidas pela União Europeia de Judo e pela Federação Internacional de Judo.

Artigo 4.º

Obrigatoriedade de participação

A participação na Seleção Nacional é obrigatória, salvo motivo justificado.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT Nº 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DE JUDO DA U.E. UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Artigo 5.º

Exclusão

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a F.P.J. pode negar a integração em Selecções Nacionais a Atletas que tenham sido objecto de condenação em processo disciplinar, transitada em julgado, pela prática de faltas graves ou muito graves e/ou violadoras da ética desportiva, previstas na Lei e/ou no Regulamento Disciplinar da F.P.J.

2 - A F.P.J. reserva-se o direito de não autorizar a participação em Selecções Nacionais aos Atletas que desrespeitem o disposto neste Regulamento.

Artigo 6.º

Equipamento

Os modelos dos equipamentos das Selecções Nacionais são aprovados pela Direcção da F.P.J.

Artigo 7.º

Responsabilidade da Equipa Técnica Nacional

1 - Sob coordenação do responsável pela Alta Competição, apresentar anualmente o plano global das actividades nacionais e internacionais que envolvam as Selecções Nacionais e os mínimos de qualificação para grandes eventos internacionais.

2 - Proceder à apresentação, até 30 dias após a realização do respectivo Campeonato Nacional, da proposta de plano de preparação e participação dos Atletas nas Selecções Nacionais em torneios e estágios, nacionais e internacionais, tendo em vista a sua concertação com os Treinadores dos Clubes dos Atletas em causa.

3 - Apresentar para aprovação, à Direcção da F.P.J., propostas fundamentadas de alteração ao plano anual de preparação e participação de Atletas nas actividades previstas para a época e proceder aos convenientes reajustamentos com os Treinadores dos Clubes.

4 - Proceder à convocação dos Atletas para participação em estágios e competições ao serviço da Selecção Nacional, de acordo com os critérios decorrentes deste Regulamento.

Artigo 8.º

Responsabilidade dos Treinadores Nacionais

1 - É da responsabilidade dos Treinadores Nacionais de cada escalão, sob coordenação do responsável pela Alta Competição, planear com os Treinadores dos Clubes os programas anuais de preparação e participação de cada Atleta com o Estatuto de Alta-Competição nas actividades das Selecções Nacionais, de forma a cumprirem os objectivos traçados.

2 - Tendo em conta a salvaguarda do espírito de equipa que deve reinar nas Selecções Nacionais, os Treinadores Nacionais, no escalão em que são responsáveis, não podem orientar Atletas de Clubes em provas oficiais.

3 - Cabe aos Treinadores Nacionais orientar os Atletas das Selecções Nacionais. Exceptuam-se os casos em que se verifique a presença de treinadores de clube expressamente credenciados para esse efeito.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT Nº 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DE JUDO DA U.E. UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Artigo 9.º

Responsabilidade dos Treinadores de Clube

1 - É da responsabilidade dos Treinadores de Clube participar no planeamento dos programas anuais de preparação e participação dos seus Atletas nas Selecções Nacionais, de forma a auxiliar no cumprimento dos objectivos definidos.

2 - Quando credenciados, pela Direcção da F.P.J., orientar Atletas da Selecção Nacional.

3 - Os Treinadores de Clube podem ser credenciados para orientar Atletas na Selecção Nacional desde que:

- a) Tenham atletas seleccionados para a prova em apreço;
- b) A Direcção da F.P.J. entenda que esta medida não concorre para prejudicar as condições para um melhor desempenho desportivo dos Atletas;
- c) Não onere os custos federativos orçamentados para a actividade em apreço;
- d) O Atleta não se manifeste contrariamente a esta opção.

4 - Para aceder à credenciação os Treinadores de Clube devem:

- a) Solicitar a mesma por escrito, à Direcção da F.P.J., com uma antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias;
- b) Manifestar disponibilidade para suportar os custos inerentes à credenciação, quando os mesmos sejam devidos;
- c) Aceitar que os pedidos, após aprovação pela Direcção da F.P.J., sejam satisfeitos tendo em conta a ordem de chegada dos mesmos ou critérios de equidade anual.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Artigo 10.º

Critérios gerais de convocação para as Selecções Nacionais

1 - A convocatória de Atletas para integrar as Selecções Nacionais terá em conta a especificidade própria do escalão etário a que os praticantes pertencem, no que diz respeito ao grau de exigência e desempenho esperado nas provas para que forem seleccionados, e, como pressupostos básicos, o respeito pela respectiva progressão técnica, física e psicológica.

2 - Integram o plano anual de actividades das Selecções Nacionais os Atletas que:

- a) Tenham obtido medalhas, nessa época ou na época anterior, nos Campeonatos ou Torneios Nacionais;
- b) Na época anterior tenham obtido classificações relevantes no circuito europeu.

3 - A convocatória de Atletas para integrar as Selecções Nacionais deverá respeitar o plano anual de actividades das Selecções Nacionais, elaborado em cada época pela Equipa Técnica Nacional.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT Nº 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DE JUDO DA U.E. UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

4 - Qualquer atleta para ser convocado deve reunir as seguintes condições cumulativas:

- a) Ter participado e cumprido com os planos de preparação, nos estágios e treinos para que tenha sido convocado pela F.P.J., e fora deles;
- b) Encontrar-se em boa condição física, verificada no Centro de Medicina Desportiva e de Alta Competição;
- c) Se não se verificarem as condições referidas nas alíneas anteriores a Direcção da F.P.J., sob proposta fundamentada da Equipa Técnica, pode proceder à substituição do atleta inicialmente convocado.

5 - Na convocatória para Campeonatos da Europa, do Mundo ou Jogos Olímpicos, no caso de haver mais de um Atleta com possibilidade de participar, a selecção será decidida tendo em conta sequencialmente:

- a) O lugar ocupado no *ranking* Europeu;
- b) O lugar ocupado na Lista Classificativa Nacional;
- c) O historial de resultados entre os Atletas no ano;
- d) O resultado de um combate de desempate a efectuar sob direcção de equipa de arbitragem nomeada pela Comissão Nacional de Arbitragem.

5 - Excepcionalmente, sob proposta fundamentada da Equipa Técnica Nacional, a Direcção da F.P.J. poderá seleccionar Atletas com base no “currículum” desportivo.

Artigo 11.º

Participação a expensas próprias

Os Atletas que não sejam convocados para participar em determinado evento internacional podem integrar a Selecção Nacional a expensas próprias, desde que obtenham o aval da F.P.J., não adquirindo os direitos atribuídos aos atletas convocados.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N.º 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DE JUDO DA U.E. UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 12.º

Direitos dos Atletas convocados para as Selecções Nacionais

1 - Os Atletas que integrem o regime de Alta Competição e sejam convocados para as Selecções Nacionais beneficiam dos seguintes direitos:

- a) Apoio técnico, através da Equipa Técnica Nacional;
- b) Participação nos treinos e estágios organizados pela F.P.J.;
- c) Obtenção do passaporte individual;
- d) Equipamento oficial da Federação, em acontecimentos que o justifiquem;
- e) Pagamento das despesas referentes às deslocações para participar em estágios ou provas internacionais;
- f) Facilidades escolares de acordo com a legislação em vigor;
- g) Facilidades militares de acordo com a legislação em vigor;
- h) Salvaguarda da dispensa, destacamento ou requisição para actividades da F.P.J., sem prejuízo da sua vida escolar ou profissional, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Indemnização por salários perdidos, segundo a legislação em vigor;
- j) Tratamento em Clínicas com as quais a Federação tiver protocolos;
- k) Apoio médico de acordo com a legislação em vigor.

2 - Os Atletas que não integrem o regime de Alta Competição e sejam convocados para as Selecções Nacionais têm direito, para além dos direitos referidos no ponto anterior, a:

- a) Um subsídio para pequenas despesas pessoais;
- b) Fato de treino oficial;
- c) Subsídios para deslocação aos treinos federativos;
- d) Seguro desportivo especial, de acordo com o seguro existente para os atletas de Alta Competição, durante o período abrangido pela Convocatória, desde que o seguro desportivo de base que estes atletas possuam, enquanto praticantes da modalidade, seja subscrito através da seguradora da Federação Portuguesa de Judo;

3 - Os Atletas que se encontrem em trabalhos das Selecções Nacionais ou em acções de âmbito internacional em representação da F.P.J., aquando de um apuramento Regional prévio, ou quando esse apuramento se situar muito próximo da manifestação internacional, podem ser apurados directamente para as provas nacionais, sob dispensa da F.P.J., nas categorias de pesos em que se inscreveram.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT Nº 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DE JUDO DA U.E. UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Artigo 13.º

Obrigações dos Atletas convocados para as Selecções Nacionais

Os Atletas convocados para as Selecções Nacionais comprometem-se a:

- a) Comparecer nas provas de selecção e de controlo para as quais forem convocados;
- b) Participar nos treinos federativos e estágios para os quais tenham sido convocados;
- c) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto nas alíneas a), e b), a justificar o motivo da sua ausência, previamente, ou no caso de manifesta imprevisibilidade, a posteriori, no prazo de 5 dias, apresentando prova documental;
- d) Cumprir com pontualidade e integralmente o horário estabelecido para as acções para que tenham sido convocados;
- e) Cumprir o seu plano de preparação anual, previamente acordado entre a Equipa Técnica e o seu Treinador de Clube;
- f) Utilizar o equipamento oficial, social e desportivo (*judogi* e fato de treino) que lhe for distribuído pela F.P.J., sempre que estiverem em representação nacional;
- g) Colaborar com a sua presença em jornadas de divulgação e fomento da modalidade;
- h) Preservar uma imagem adequada às suas responsabilidades, nomeadamente em apresentações de carácter público ou junto da comunicação social;
- i) Não sair do local onde se encontra alojada a Selecção Nacional, ou do local da competição, sem autorização do responsável da Delegação;
- j) Viajar e manter-se em grupo nas deslocações e provas;
- k) Participar nas Cerimónias de Abertura ou Encerramento, quando escolhidos;
- l) Recolher ao quarto para descanso no horário estabelecido em cada acontecimento;
- m) Colaborar com os Dirigentes e/ou Técnicos Nacionais quando para tal solicitados;
- n) Manter o peso dentro dos limites da categoria nas provas para que foram convocados;
- o) Quando lesionados, não partir para a competição ou estágio sem autorização do médico da F.P.J.;
- p) Informar a F.P.J. de quaisquer anomalias que perturbem o seu plano de preparação, tais como doença ou lesão, para que a justificação clínica seja da responsabilidade do médico da F.P.J.;
- q) Apresentar-se ao médico da F.P.J., se para isso convocado, independentemente do local em que habite, quando falte por motivos clínicos às acções para que tenham sido convocados, nos termos deste regulamento;
- r) Sendo ou não solicitada a sua presença, quando pela natureza incapacitante da doença ou lesão não se possa apresentar de imediato ao médico, dar desse facto conhecimento, o mais rapidamente possível, com o prazo máximo de 15 dias, indicando o local onde se encontra e/ou o nome e contacto do médico que o acompanha nessa circunstância específica;
- s) No caso previsto no ponto anterior, a apresentar sempre atestado e relatório médico comprovativos;
- t) Quando integrados no Centro de Alto Rendimento (C.A.R.), cumprir com os treinos diários indicados pela equipa técnica e a obter o indispensável rendimento escolar que lhes permita continuar integrados no mesmo.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT Nº 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DE JUDO DA U.E. UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

CAPÍTULO IV

COMINAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 14.º

Atletas que não integram o regime da Alta Competição

1 - Sem prejuízo de eventuais procedimentos disciplinares pelo órgão competente, o Atleta que, regularmente convocado, abandone ou não compareça injustificadamente aos treinos, concentrações, estágios, provas ou eventos para os quais os tenha sido convocado fica sujeito a:

- a) No caso de uma segunda falta injustificada, não ser convocado por um período de 3 meses;
- b) No caso de uma terceira falta injustificada, não ser convocado por um período de 6 meses;
- c) No caso de uma quarta falta injustificada, não ser convocado por um período de um ano;
- d) No caso de uma quinta falta injustificada, não ser convocado por um período de dois anos.

2 - Após a aplicação de qualquer das cominações administrativas referidas no ponto anterior, o Atleta deve manifestar por escrito à Direcção da F.P.J. o seu interesse em poder vir a ser seleccionado novamente.

Artigo 15.º

Atletas que integram o regime da Alta Competição

1 - Sem prejuízo de eventuais procedimentos disciplinares pelo órgão competente, as quebras do compromisso subscrito pelos Atletas em regime de Alta Competição envolve:

- a) No caso de uma segunda falta injustificada, o não pagamento de uma percentagem de 50% do valor da Bolsa referente a um mês;
- b) No caso de uma terceira falta injustificada, o não pagamento da Bolsa referente a um mês;
- c) No caso de uma quarta falta injustificada, o não pagamento da Bolsa por um período de seis meses;
- d) No caso de uma quinta falta injustificada, o não pagamento da Bolsa ou de qualquer outro tipo de apoio de natureza pecuniária ou não.

2 - No caso de suspensão definitiva e imediata da Bolsa, o Atleta não pode ser reintegrado antes de decorrido um ano.

Artigo 16.º

Ressarcimento de encargos

Os Atletas são responsáveis pelas despesas assumidas pela F.P.J., quando:

- a) Confirmem a sua presença em estágios e não compareçam, sem justificação;
- b) Faltem por motivos injustificados a estágios ou provas para que tenham sido convocados;
- c) Faltem, mesmo que com justificação, a estágios ou provas para que tenham sido convocados se, tendo possibilidade de o fazer com antecedência de 48h, não tiverem avisado a F.P.J. da sua impossibilidade em comparecer;
- d) Não possam participar na prova para que foram seleccionadas por não terem o peso necessário, de acordo com a categoria de peso para que foram convocados.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT Nº 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DE JUDO DA U.E. UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 17.º

Justificação da falta de comparência

- 1 - A justificação da falta de comparência por motivo de doença é confirmada pelos serviços médicos das Selecções Nacionais.
- 2 - Se o Atleta estiver impossibilitado de se deslocar para sujeição a exame médico, não pode participar em qualquer prova até lhe ser dada alta por escrito pelo médico das Selecções Nacionais.
- 3 - Caso a justificação por doença não seja confirmada ou não seja dada alta por escrito, pode o Atleta ou o Clube que representa requerer Junta Médica constituída por três médicos: o médico da Selecção nacional, um médico indicado pelo requerente, e um terceiro, que preside e será obrigatoriamente especialista, a ser escolhido pelos dois primeiros.
- 4 - A Junta Médica reúne na Sede da F.P.J. ou em local fixado pelo Presidente no prazo de 3 dias.
- 5 - As despesas do médico da Selecção Nacional são suportadas pela F.P.J.; as despesas do médico indicado pelo requerente são pagas por este; as despesas do Presidente da Junta Médica ou outras insusceptíveis de ser individualizadas, são suportadas pela F.P.J. ou pelo Atleta, conforme a decisão for desfavorável a uma ou ao outro.
- 6 - O cumprimento de ordem expressa do Clube que o Atleta representa não constitui justificação da falta de comparência ou abandono de actividade das Selecções Nacionais.

Artigo 18.º

Inscrições de Associações ou Clubes

As inscrições feitas directamente por Clubes ou Associações em provas ou estágios internacionais, sem o aval da F.P.J., não conferem direito de representação nacional, não se enquadrando no âmbito deste Regulamento.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT Nº 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DE JUDO DA U.E. UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º Casos omissos

Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos da F.P.J., no âmbito das respectivas competências.

Artigo 20.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia-Geral.